



PROCESSO N.º : 29.344-0/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
RESPONSÁVEIS : ADRIANO XAVIER PIVETTA – PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO BENTO HILARIO – CONTROLADOR INTERNO
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento, instaurado com fundamento no artigo 148, inciso V, da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), com a finalidade de verificar o cumprimento de decisões do Tribunal de Contas /MT, que objetivam verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, exarada no Acórdão n.º 281/2017-TP, relativo ao Levantamento n.º 15.303-6/2016.

2. O referido Levantamento foi realizado pela Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal em 127 municípios mato-grossenses, com o objetivo de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos, a partir do conhecimento da organização e do funcionamento desta atividade relevante aos municípios, seus sistemas, programas e projetos quanto aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, *in verbis*:

EXPEDIR ALERTA:

a) aos gestores de todos os municípios mato-grossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 31-12-2017; **b)** aos controladores internos de todos os municípios mato-grossenses para que relatem em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, encaminhados via Sistema Aplic, até 31-12-2017, o resultado da avaliação dos controles internos da área de medicamentos e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas;

DETERMINAR:

a) aos controladores internos dos Municípios de Acorizal, Araguainha, Campinápolis, Canabrava do Norte, Chapada dos Guimarães, Lambari D'Oeste, Nova Bandeirantes, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Porto Esperidião, Salto do Céu, São Pedro da Cipa, Torixoréu e Vila Bela da Santíssima Trindade, os quais não participaram do presente trabalho, que



realizem as avaliações no prazo de 60 dias, a contar da data de publicação da presente decisão, remetendo-as a este Tribunal;

b) aos gestores dos Municípios de Acorizal, Araguainha, Campinápolis, Canabrava do Norte, Chapada dos Guimarães, Lambari D'Oeste, Nova Bandeirantes, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Porto Esperidião, Salto do Céu, São Pedro da Cipa, Torixoréu e Vila Bela da Santíssima Trindade, que garantam que as avaliações sejam realizadas.

Determina-se à Secretaria-Geral de Controle Externo que insira no Plano Anual de Fiscalização – PAF 2017/2018 o monitoramento das ações acima, a ser realizado mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses.

3. Após consulta aos documentos enviados eletronicamente pela Prefeitura de Nova Mutum, por meio do Sistema Aplic, a Unidade de Instrução, consoante Relatório Técnico (Doc. n.º 179836/2018), constatou o descumprimento do referido Acórdão e concluiu pela citação dos responsáveis para manifestarem-se acerca das seguintes irregularidades:

Adriano Xavier Pivetta – Ordenador de despesas - Período: 01/01/2018 a 31/12/2018:

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. - NA01.*

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle contidos no Plano de Ação necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal.*

Roberto Bento Hilario – Controlador Interno - Período: 01/01/2018 a 31/12/2018:

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017.*

2.2) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pelo gestor municipal com relação a logística de medicamentos.*

4. Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Adriano Xavier Pivetta, Prefeito Municipal de Nova Mutum, foi citado por meio do Ofício n.º 1052/2018 (Doc. n.º 200963/2018) e o Sr. Roberto Bento Hilario, Controlador Interno do



Município, através do Ofício n.º 1053/2018 (Doc. n.º 200966/2018). Em resposta apresentaram suas defesas, respectivamente, protocoladas neste Tribunal sob os n.ºs 328340/2018 e 326925/2018, (Docs. n.ºs 215398/2018 e 213828/18).

5. Em relação ao subitem 1.1 o Sr. Adriano Xavier Pivetta alega que não houve tempo hábil para cumpri-lo, uma vez que fora determinado até o dia 31/12/2017, por esse motivo não encaminhou o Plano de Ação, no entanto, explica que conforme a programação Anual de Auditorias, no momento, encontra-se em fase de análise para elaboração do Plano.

6. No que concerne ao subitem 1.2, sustenta que houve aumento no nível de maturidade, que passou do intermediário em 2015 (68,06%), para o aprimorado em 2018 (74,60%), alcançando 47 pontos dos 63 possíveis, cumprindo o que o Tribunal de Contas exigiu, mínimo de 70% de maturidade dos controles internos aplicados na logística de medicamentos, conforme previsão no plano estratégico 2016-2021 deste Tribunal, ou seja, Nova Mutum atingiu meta superior em 2018.

7. Ressalta-se que a intenção da administração é cumprir 100% dos itens previstos na Matriz de Riscos e Controle – MRC, para tanto, explica que está em fase de conclusão da Central de Abastecimento Farmacêutica, que atenderá todas as exigências e condições de estocagem de acordo com o Manual de Assistência Farmacêutica (fls. 9/10, Doc. n.º 21.539-9/2018).

8. No que tange a irregularidade atribuída ao Controlador Interno, Sr. Roberto Bento Hilario, subitem 2.1, o defendente alega que a Unidade de Controle Interno não foi notificada sobre a decisão proferida no Acórdão n.º 281/2017, e que a simples informação do teor do mesmo já seria suficiente para que tomasse ciência das obrigações atribuídas pela deliberação desta corte, anexando aos autos a Recomendação n.º 001/2017 de 07.08.2017 (fl. 12, Doc. n.º 213828/2018), remetida ao gestor, aconselhando que sejam providenciadas a imediata implantação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles - MRC - até 31.12.2017.



9. Acerca do subitem 2.2, aduziu que a Secretaria Municipal de Saúde foi notificada sobre o tema do Acórdão n.º 281/2017, e só não encaminhou os pareceres periódicos porque a UCI estava aguardando a realização de auditoria programada para o exercício de 2018.

10. A Unidade de Instrução, após análise das defesas, em seu Relatório Técnico de Defesa (Doc. n.º 241098/2018), concluiu pela manutenção das seguintes irregularidades:

ADRIANO XAVIER PIVETTA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. **1.1)** Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.

ROBERTO BENTO HILARIO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. **2.2)** Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pelo gestor municipal com relação a logística de medicamentos.

11. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.336/2018 (Doc. n.º 245181/2018), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento do presente Monitoramento, pela certificação de cumprimento parcial, tendo em vista que as determinações constantes no Acórdão n.º 281/2017 – TP, indicadas como subitens 1.1 e 2.2, não foram cumpridas, respectivamente pelo gestor e pelo controlador interno; e pela aplicação de multa.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2019.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

G:\WORD\+GAB ISAIAS\2019\VOTOS PARA REVISÃO DALTEY\MONITORAMENTO\Relatório\293440-18 - PM Nova Mutum - Relatório_Rosa.odt FB